



**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT**

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023

A empresa **DELTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita sob CNPJ de Nº 48.447.370/0001-06, com sede à Rua Tenente Cipriano (Lot. Embaúval), nº 157, Bairro Centro Norte, CEP 78.110-610, Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por sua sócia proprietária e representante legal **FERNANDA FERREIRA DE CASTRO PAES DE BARROS**, portadora do CPF Nº 043.388.521-19, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria de forma tempestiva e em conformidade com o § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, apresentar

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

interposto pela empresa Concorrente/Licitante **P. R. EMBALAGENS LTDA**, demonstrando nesta as razões de fato e de direito pertinentes para desprover o recurso interposto:

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

A presente CONTRARRAZÃO encontra-se apresentada de forma tempestiva portanto, passível de recebimento, apreciação e deferimento.

**II – DOS FATOS**

De forma sucinta e objetiva, trata-se de lide administrativa referente ao processo licitatório realizado no município que tem como objeto **registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, carnes, hortifrutigranjeiros, materiais de limpeza e utensílios, para a manutenção das**

E-mail: [delta\\_comercio@hotmail.com](mailto:delta_comercio@hotmail.com)  
Tel. (65)3029-2326



**diversas secretarias do município de ITAUBA/MT**, ao qual foi efetuado na modalidade Pregão Eletrônico de nº 023/2023. Enfatiza-se que o certame ocorreu respeitando todas as legalidades necessárias para concretizar o processo licitatório tendo as licitantes vencedoras já com seus itens de classificação.

No resultado, justamente a presente empresa **CONTRARAZOANTE** foi declarada como **VENCEDORA em diversos itens** por apresentar melhor proposta e cumprir todas exigências habilitatórias, o que suscitou uma **INJUSTA IRRESIGNAÇÃO DA RECORRENTE**, que interpôs recurso administrativo fazendo apontamento INFUNDADO e INOPORTUNO.

Entretanto, conforme será demonstrado, o recurso administrativo não merece provimento em nenhum aspecto, justamente por trazer motivação protelatória e desarrazoada.

### **III - DAS RAZÕES ALEGADAS**

O presente instrumento **pretende ser sucinto e conciso no ponto em questão**, uma vez que é sabido, onde a Administração e o licitante devem observar rigorosamente as regras e condições previamente estabelecidas no edital.

Isto posto, é mister apontar que a respeitável Comissão de Licitação, através de seu Pregoeiro Oficial decidiu sabiamente, quando da intenção de recurso inicial por parte da licitante recorrente, pelo indeferimento quanto ao pedido de intenção de recurso proposto, por entender que os argumentos trazidos nas razões recursais não podiam prosperar pois contrariava a legislação que ainda rege as licitações publicas, qual seja, a Lei 8.666/93.

Esclarece-se que as empresas recorrentes devem possuir o **PLENO DIREITO** de interpor

**E-mail: delta\_comercio@hotmail.com**  
**Tel. (65)3029-2326**



recursos, sendo um exercício do direito de ampla defesa e contraditório, ao qual utiliza-se da garantia constitucional para afastar ato que julga como inapropriado.

A problemática reside quando a empresa possui interesse em **frustrar o bom trâmite do procedimento licitatório**, trazendo recursos com alegações INCABÍVEIS, atrasando a conclusão de certame licitatório ao qual o objetivo é: **PROPORCIONAR O ATENDIMENTO ALIMENTAR E DE LIMPEZA PARA AS ATIVIDADES COTIDIANAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE ITAÚBA-MT**, onde ao nosso prisma, fere diretamente o interesse público e os princípios da razoabilidade e celeridade

Importa trazer que o recurso interposto é de fato um **VERDADEIRO SOFISMO**, ao qual visa **OBSTRUIR TODO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, com alegação de que o Atestado de Capacidade Técnico apresentado por esta Contrarazoante no processo licitatório do Pregão Eletrônico nº 023/2023 - SRP poderia ser "falso", burlando e ferindo os princípios legais do certame.**

**Pois bem, iremos direto ao ponto da questão quanto ao desconhecimento total da empresa recorrente quanto ao que diz de forma clara e objetiva a Lei nº 8.666/93 no seu Artigo 30 que diz:**

***Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:***

***I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;***

***II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;***

***III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de***

**E-mail: delta\_comercio@hotmail.com**

**Tel. (65)3029-2326**



*todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;*

*IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.*

*§ 1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

*I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)*

*§ 2o As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

*§ 3o Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.*

*§ 4o Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.*

*§ 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.*

*§ 6o As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.*

*§ 8o No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.*

*§ 9o Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância*

E-mail: [delta\\_comercio@hotmail.com](mailto:delta_comercio@hotmail.com)

Tel. (65)3029-2326



***para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.***

***§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)***

Em que pese a apresentação pela recorrente na peça recursal de decisão proferida pelo Excelentíssimo Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em processo distinto onde supostamente penaliza o agente público por desídia quanto a não diligência naquele caso, mesmo assim não daria o direito da recorrente acusar a contrarrazoante em sua peça recursa, alegando falsamente que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado poderia ser falso.

Digo isto pois a diligência é uma faculdade da Comissão de Licitação que encontra-se prevista no presente Edital, todavia, o Pregoeiro se vestiu de legalidade plena ao recusar a intenção de recurso uma vez que a própria lei de licitações não apresenta em no rol quanto a qualificação técnica, a obrigatoriedade de se apresentar contratos ou notas fiscais para constatar veracidade Atestado de Capacidade Técnica.

Contradizendo o fundamento subjetivo e infeliz da peça recursal apresentada pela recorrente, o próprio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, através de decisão do Conselheiro Relator José Carlos Novelli através da Decisão Julgamento Singular nº 766/JCN/2021 – Processo nº 54.706-9/2021 traz em seu bojo interpretações legais e objetivas quanto a questão em comento ao qual transcrevemos:

*“Com o fim de manter o equilíbrio entre estas diretrizes, muitas vezes conflitantes no caso concreto, é que a Administração Pública deve se pautar pelo princípio do formalismo moderado, prevendo um procedimento adequado à garantia da segurança e respeito aos direitos dos administrados, sem deixar de promover a prevalência do*

**E-mail: [delta\\_comercio@hotmail.com](mailto:delta_comercio@hotmail.com)  
Tel. (65)3029-2326**



conteúdo sobre os requisitos meramente formais.

Não se trata de negar a aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou admitir o descumprimento das cláusulas editalícias, conduta vedada expressamente pelo art. 41 da Lei 8.666/93, **o que não se deve é permitir que a interpretação das regras contidas no ato convocatório maculem a própria finalidade do procedimento e deixem de ser um instrumento para a concretização do interesse público em função de irregularidades formais sem conteúdo relevante para a lisura do certame.**

Esse raciocínio encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, para quem **“é irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993.”** (Acórdão nº 3.615/2013 – Plenário).

O Tribunal de Justiça de Mato Grosso também não se omitiu acerca do tema, vejamos:

***(...) o procedimento licitatório é baseado na rígida observância de seus regramentos, mas não se pode olvidar que o objetivo do referido processo é garantir que a Administração adquira bens e serviços de acordo com a proposta mais vantajosa e conveniente. As exigências demasiadas e rigorismos exacerbados com a boa exegese da lei devem ser afastados. (TJMT – N. U 1003413-31.2017.8.11.0000, Ag, Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, julgado em 22/08/2017, publicado no dje 5/9/2017) (grifo nosso).***

Continuando com a decisão proferida, diz ainda o Conselheiro Relator:

***Neste ponto, muito embora haja elementos nos autos que indiquem a ausência de apresentação de cópia do contrato pela licitante vencedora, é certo que o documento se reveste, neste contexto fático e nesta análise sumária, de função acessória à comprovação técnica exigida, até porque sequer consta do rol elencado no artigo 30 da Lei 8.666/93***

Ainda considerando os regramentos expostos, diz o nobre Conselheiro em sua decisão que o Tribunal de Contas da União já proferiu decisão emblemática a respeito do tema, senão vejamos:

***É indevida a exigência de que atestados de qualificação técnica***

**E-mail: delta\_comercio@hotmail.com**

**Tel. (65)3029-2326**



***sejam acompanhados de cópias das respectivas notas fiscais, visto não estarem estes últimos documentos entre os relacionados no rol exaustivo do art. 30 da Lei 8.666/1993.***

Representação de empresa acusou possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico 280/2012, promovido pelo Instituto Nacional de Câncer (Inca), destinado à contratação de solução de storage. Três empresas participaram do certame, sendo que a classificada em primeiro lugar veio a ser inabilitada. Entre os motivos que justificaram essa decisão, destaque-se a apresentação por essa empresa de atestados técnicos desacompanhados das notas fiscais, exigência essa que constara do respectivo edital. A respeito de tal questão, o relator anotou que ***“a jurisprudência do Tribunal é firme no sentido de que o art. 30 da Lei 8.666/1993, ao utilizar a expressão ‘limitar-se-á’, elenca de forma exaustiva todos os documentos que podem ser exigidos para habilitar tecnicamente um licitante (v.g. Decisão 739/2001 – Plenário; Acórdão 597/2007–Plenário)”. Ressaltou, ainda, que “nenhuma dúvida ou ressalva foi suscitada, pela equipe que conduziu o certame, quanto à idoneidade ou à fidedignidade dos atestados apresentados pela empresa”. E, mesmo que houvesse dúvidas a esse respeito, “de pouca ou nenhuma utilidade teriam as respectivas notas fiscais”. Em tal hipótese, seria cabível a realização de diligências para esclarecer ou complementar a instrução, consoante autoriza do § 3º do art. 43 da Lei 8.666/1993. O Tribunal, então, ao acolher proposta do relator e por considerar insubsistente esse e o outro motivo invocados para justificar a mencionada inabilitação, decidiu: a) determinar ao Inca que torne sem efeito a inabilitação da detentora da melhor oferta na fase de lances, “anulando todos os atos subsequentes e retomando, a partir desse ponto, o andamento regular do certame”; b) dar ciência ao Inca de que a exigência de apresentação de atestados de comprovação de capacidade técnica “acompanhados de cópias das respectivas notas fiscais, afronta o disposto no art. 30 da Lei 8.666/1993”. Acórdão 944/2013-Plenário, TC 003.795/2013-6, relator Ministro Benjamin Zymler, 17.4.2013.***

Neste diapasão e por todo exposto, percebe-se claramente á contra-luz do direito e da legalidade que a licitante recorrente buscou subterfugios incoerentes e ao nosso ver antiéticos ao supor uma possível inidoneidade por parte da contrarazoante quando alegou possível falsidade quanto ao Atestado de Capacidade Técnica e ao mesmo tempo, atrapalhar o bom andamento do processo licitatório trazendo um estado protelatório sem alicerçe em suas alegações.

**E-mail: delta\_comercio@hotmail.com  
Tel. (65)3029-2326**



Portanto, para satisfazer a vontade “legalista exacerbada” da ora licitante recorrente, trazemos a baila junto a esta contrarrazão Nota Fiscal nº 001 de 2023 datada de 22/02/2023 para fins de comprovação constante o fornecimento de itens que foram apresentados no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 023/2023 e em conformidade com o CNAE da contrarazoante, reafirmando ainda que não existe obrigatoriedade de conter todos os itens constantes do CNAE da empresa para fins de comprovação de aptidão técnica por parte de uma empresa.

Acompanhará esta contrarrazão documentos de constituição da empresa contrarazoante demonstrando seus CNAE, documentação da socia proprietária e nota fiscal de comprovação de validação de Atestado de Capacidade Técnica.

#### DO PEDIDO:

Diante de todo o exposto, requer:

- ✓ **SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO ORA IMPUGNADO**, mantendo-se o ato da Comissão que classificou e habilitou a empresa licitante **DELTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente as exigências do edital, para sua finalização e realizando a **MANUTENÇÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE**, com o consequente prosseguimento do certame, tudo em observância aos princípios norteadores da licitação.

Várzea Grande-MT, 28 de junho de 2023.

**FERNANDA FERREIRA DE CASTRO PAES DE BARROS**  
Assinado digitalmente por FERNANDA FERREIRA DE CASTRO PAES DE BARROS 04338852119  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC ONLINE RFB v5, OU=AR VARZEA GRANDE CERTIFICADORA, OU=Presencial, OU=21684498000129, CN=FERNANDA FERREIRA DE CASTRO PAES DE BARROS 04338852119  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: 12345678  
Data: 2023.06.28 08:19:23-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

FERNANDA FERREIRA DE CASTRO PAES DE BARROS  
SÓCIA PROPRIETÁRIA  
RG: 2578202-9 SSP-MT  
CPF: 043.388.521-19  
DELTA COMERCIO E SERVIÇOS  
CNPJ: 48.447.370/0001-06

E-mail: [delta\\_comercio@hotmail.com](mailto:delta_comercio@hotmail.com)  
Tel. (65)3029-2326

**DELTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**  
Assinado digitalmente por DELTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA 48447370000106  
DN: C=BR, S=MT, L=VARZEA GRANDE, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=AR ONLINE SOLUCOES DIGITAIS, OU=Presencial, OU=11687075000184, CN=DELTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA 48447370000106  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: 12345678  
Data: 2023.06.28 08:19:45-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

## DELTA COMERCIO E SERVICOS LTDA

R TEN CIPRIANO, 157 - CENTRO NORTE - CEP:78110-610 -  
VARZEA GRANDE - MT  
TEL: (59)9294-4828  
delta\_comercio@hotmail.com

**DANFE**  
DOCUMENTO AUXILIAR DA  
NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

1

Nº 00000001 fl. 1 / 1  
SÉRIE 099



CHAVE DE ACESSO

5123 0248 4473 7000 0106 5509 9000 0000 0115 6410 0020

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal  
ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DE OPERAÇÃO

VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

151230013746333 22/02/2023 17:11:55

INSCRIÇÃO ESTADUAL

139679855

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

CNPJ / CPF

48.447.370/0001-06

## DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

GUARANI CLIMATIZACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ / CPF

25.191.599/0001-19

DATA DA EMISSÃO

22/02/2023

ENDEREÇO

RUA ALMIRANTE BARROSO, 376 (LOT C SUL)

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO-SUL

CEP

78110-046

DATA SAÍDA / ENTRADA

22/02/2023

MUNICÍPIO

VARZEA GRANDE

FONE / FAX

(65)3029-7800

UF

MT

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA

## FATURA

	NÚMERO	VALOR ORIGINAL	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO
DADOS DA FATURA	1	372,70	0,00	372,70

## DUPLICATAS

Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR
001	05/03/2023	372,70									

## CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	114,25	372,70
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	372,70

## TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	0 - REMETENTE				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

## DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCONTO	BASE CALC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS	
													ICMS	IPI
165	AGUA SANITARIA 5L R:0630	28289011	0500	5405	UNID	3,00	15,900	47,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1225	PAPEL 100% CELULOSE INTERF. 20X21 C/1000	48183000	0500	5405	PACOTE	16,00	9,900	158,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1626	DESINFETANTE 5 LITROS FLORAL	38089429	0102	5102	UNID	3,00	15,900	47,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1114	COPO DESC. 180ML C/25 PCT C/100	39241000	0500	5405	CX	1,00	118,900	118,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

## DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI.  PROCON-MT Av. Historiador Rubens de Mendonca, 917 Bairro Araes - Fone: 3613-8500 ou 151	



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: DELTA COMERCIO E SERVICOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MTB2200363690

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO
		316	1	ENQUADRAMENTO DE EPP

VARZEA GRANDE

Local

28 Outubro 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202156097 em 28/10/2022 da Empresa DELTA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 48447370000106 e protocolo 221518819 - 28/10/2022. Autenticação: C55E256E2C1395A7B0AC276FD9A4F39CB473681E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/151.881-9 e o código de segurança aUb0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/10/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

*Julio Frederico Muller Neto*  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/151.881-9	MTB2200363690	27/10/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
043.388.521-19	FERNANDA FERREIRA DE CASTRO PAES DE BARROS	28/10/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202156097 em 28/10/2022 da Empresa DELTA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 48447370000106 e protocolo 221518819 - 28/10/2022. Autenticação: C55E256E2C1395A7B0AC276FD9A4F39CB473681E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/151.881-9 e o código de segurança aUb0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/10/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

## CONTRATO SOCIAL DE DELTA COMERCIO E SERVICOS LTDA

**FERNANDA FERREIRA DE CASTRO PAES DE BARROS**, nacionalidade BRASILEIRA, Casada, Comunhao Parcial, nascido em 23/11/1991, profissão: EMPRESARIA, nº do CPF: 043.388.521-19, identidade: 2578202-9, órgão expedidor: SSP-MT, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA TENENTE CIPRIANO (LOT EMBAUVAL), número 157, bairro CENTRO-NORTE, FUNDOS: A;, município VARZEA GRANDE - MT, CEP: 78.110-610.

Resolve(m), em comum acordo (se for o caso), constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

### DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, DO CC)

**Cláusula Primeira** - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: DELTA COMERCIO E SERVICOS LTDA

### DA SEDE (ART. 997, II, DO CC)

**Cláusula Segunda** - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA TEN CIPRIANO, número 157, bairro CENTRO NORTE, município VARZEA GRANDE - MT, CEP: 78.110-610.

### DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)

**Cláusula Terceira** - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA, COMERCIO VAREJISTA DE SANEANTES DOMISSANITARIOS DETERGENTE ALVEJANTES DESINFETANTES ESTERILIZANTES ALGICIDAS FUNGICIDAS PARA PISCINAS INSETICIDAS RATICIDAS REPELENTES PRODUTOS QUIMICOS PARA JARDINAGEM AMADORA DESODORIZANTES PRODUTOS BIOLÓGICOS PARA TRATAMENTO DE SISTEMAS SEPTICOS, ATIVIDADES DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS SEM AUTO ATENDIMENTO E COM VENDA PREDOMINANTE DE PRODUTOS ALIMENTICIOS VARIADOS EM MINIMERCADOS , MERCEARIAS ARMAZENS EMPORIOS SECOS E MOLHADOS, VAREJISTA MAQUINAS DE CALCULAR ESCREVER, COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMATICA TAIS COMO COMPUTADORES E PERIFERICOS IMPRESSORAS DRIVES MOUSES MONITORES DE VIDEO SUPRIMENTOS DE INFORMATICA DISCOS E DISQUETES OPTICOS CD ROM CARTUCHOS COM TONER PARA IMPRESSORAS COMERCIO VAREJISTA DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAO CUSTOMIZAVEIS, COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS NOVOS PARA QUALQUER USO, ATIVIDADES DE ENVASAMENTO FRACIONAMENTO E EMPACOTAMENTO PARA TERCEIROS SOB CONTRATO POR PROCESSO AUTOMATIZADO OU NAO TAIS COMO ENGARRAFAMENTO DE PRODUTOS LIQUIDOS INCLUINDO ALIMENTOS E BEBIDAS EMPACOTAMENTO DE SOLIDOS A VACUO COM PAPEL ALUMINIO ENVASAMENTO EM AEROSSOIS EMPACOTAMENTO DE PREPARADOS FARMACEUTICOS EMBALAGEM DE PACOTES E DE PRESENTES EMBALAGEM E A ETIQUETAGEM DE PRODUTOS DIVERSOS, COMERCIO VAREJISTA DE LEITE E DERIVADOS TAIS COMO MANTEIGA CREME DE LEITE IOGURTES COALHADAS FRIOS E CARNES CONSERVADAS CONSERVAS DE FRUTAS LEGUMES VERDURAS, COMERCIO VAREJISTA DE DOCES BALAS BOMBONS CONFEITOS E SEMELHANTES, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA E DE ESCRITORIO DE EMBALAGENS DE PAPEL E PAPELÃO, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO NA REVENDA



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202156097 em 28/10/2022 da Empresa DELTA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 48447370000106 e protocolo 221518819 - 28/10/2022. Autenticação: C55E256E2C1395A7B0AC276FD9A4F39CB473681E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/151.881-9 e o código de segurança aUb0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/10/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

DE ARTIGOS TAIS COMO ARTIGOS RELIGIOSOS E DE CULTO ARTIGOS EROTICOS ARTIGOS FUNERARIOS ARTIGOS PARA FESTAS PLANTAS FLORES FRUTOS ARTIFICIAIS PARA ORNAMENTACAO ARTIGOS PARA BEBE REDE DE DORMIR CARVAO E LENHA EXTINTORES CARTOES TELEFONICOS MOLDURAS QUADROS CARGAS E PREPARADOS PARA INCENDIO QUINQUILHARIAS PARA USO AGRICOLA, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE MATERIAIS ELETRICOS TAIS COMO FIOS CABOS CONDUTORES ELETRICOS CHAVES ELETRICAS LAMPADAS INTERRUPTORES TOMADAS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO SEM ESPECIALIZACAO, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO EM ELETRODOMESTICOS FOGOS GELADEIRAS BATEDEIRAS FORNOS MICROONDAS MAQUINAS DE LAVAR EQUIPAMENTOS DE AUDIO VIDEO CAMERAS FILMADORAS FOTOGRAFICAS RADIOS TELEVISORES, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO LINHAS BOTOES ZIPERES E AVIAMENTOS PARA COSTURA, COMERCIO VAREJISTA DE INSTRUMENTOS MUISCAIS E ACESSORIOS MUISCAS IMPRESSAS, COMERCIO VAREJISTA DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS DE USO DOMESTICO E PESSOAL ELETRICOS E ELETRONICOS ANTENAS E PARABOLICAS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS PARA HABITACAO DE VIDRO CRISTAL PORCELANA BORRACHA PLASTICO METAL MADEIRA VIME BAMBU PANEAS LOUCAS GARRAFAS TERMICAS ESCADAS DOMESTICAS ESCOVAS VASSOURAS CABIDES ARTIGOS DE CUTELARIA TOLDOS PAPEL DE PAREDE SISTEMA DE SEGURANCA RESIDENCIAL NAO ASSOCIADO A INSTALACAO OU MANUTENCAO, COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS JOGOS ELETRONICOS OU NAO E ARTIGOS RECREATIVOS E SUAS PECAS E ACESSORIOS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS TAIS COMO EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ESPORTIVOS ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS ESPECIALIZADOS PARA A PRATICA DE ESPORTES, COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS PRODUTOS DE PERFUMARIA DE TOUCADOR E DE HIGIENE PESSOAL, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO EM MATERIAIS DE CONSTRUCAO.

#### **DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO Nº 1.800, DE 1996)**

**Cláusula Quarta** - A sociedade iniciará suas atividades a partir de 26/10/2022 e seu prazo de duração é indeterminado.

#### **DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055 DO CC)**

**Cláusula Quinta** - O capital social é de R\$ 100.000,00 (CEM MIL reais) divididos em 100.000 quota(s), no valor nominal de R\$ 1,00 (UM real), cada uma, formado por R\$ 100.000,00 (CEM MIL reais) em moeda corrente do País.

**Parágrafo Único.** O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo(s) sócio(s) da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	Valor
FERNANDA FERREIRA DE CASTRO PAES DE BARROS	100.000	R\$ 100.000,00
Total	100.000	R\$ 100.000,00

#### **DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)**

**Cláusula Sexta** - A administração da sociedade será exercida:

Pela sócia **FERNANDA FERREIRA DE CASTRO PAES DE BARROS**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em nome da pessoa jurídica, dentre ele(s):

A) abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito;



- B) realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio;
- C) contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos;
- D) realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos;
- E) contratar ou cancelar seguros;
- F) outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima;
- G) prestar garantias;
- H) solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;
- I) todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores.

**Parágrafo Único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

#### **DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065 DO CC)**

**Cláusula Sétima** - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas (se for o caso).

#### **DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º, DO CC E ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)**

**Cláusula Oitava** - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### **DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)**

**Cláusula Nona** - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006)

**Cláusula Décima** - A(s) parte(s) elege(m) o foro VARZEA GRANDE - MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar assim constituída, assina(m) o presente instrumento particular, em via única.

**VARZEA GRANDE/MT, 26 de outubro de 2022.**



**FERNANDA FERREIRA DE CASTRO PAES DE BARROS: Sócio/Administrador**



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202156097 em 28/10/2022 da Empresa DELTA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 48447370000106 e protocolo 221518819 - 28/10/2022. Autenticação: C55E256E2C1395A7B0AC276FD9A4F39CB473681E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/151.881-9 e o código de segurança aUb0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/10/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/151.881-9	MTB2200363690	27/10/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
043.388.521-19	FERNANDA FERREIRA DE CASTRO PAES DE BARROS	28/10/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202156097 em 28/10/2022 da Empresa DELTA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 48447370000106 e protocolo 221518819 - 28/10/2022. Autenticação: C55E256E2C1395A7B0AC276FD9A4F39CB473681E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/151.881-9 e o código de segurança aUb0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/10/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

A Secretaria Geral da JUCEMAT, no uso de suas atribuições de cancelar os instrumentos submetidos ao registro público de empresas, certifica, para fins de autenticidade, e, em atendimento ao disposto no ART. 1º, I DA LEI 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o número 22/151.881-9, em 28/10/2022 da empresa: DELTA COMERCIO E SERVICOS LTDA, de NIRE 5120215609-7, foi deferido digitalmente sob o número 51202156097, em 28/10/2022, nos termos da medida provisória Nº 876, de 13 de março de 2019.

Assina o presente termo, mediante certificado digital, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
043.388.521-19	FERNANDA FERREIRA DE CASTRO PAES DE BARROS	28/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
043.388.521-19	FERNANDA FERREIRA DE CASTRO PAES DE BARROS	28/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994):



Documento assinado eletronicamente por Julio Frederico Muller Neto, Servidor(a) Público(a), em 28/10/2022, às 11:18.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](http://portal.de.servicos.da.jucemat) informando o número do protocolo 22/151.881-9.





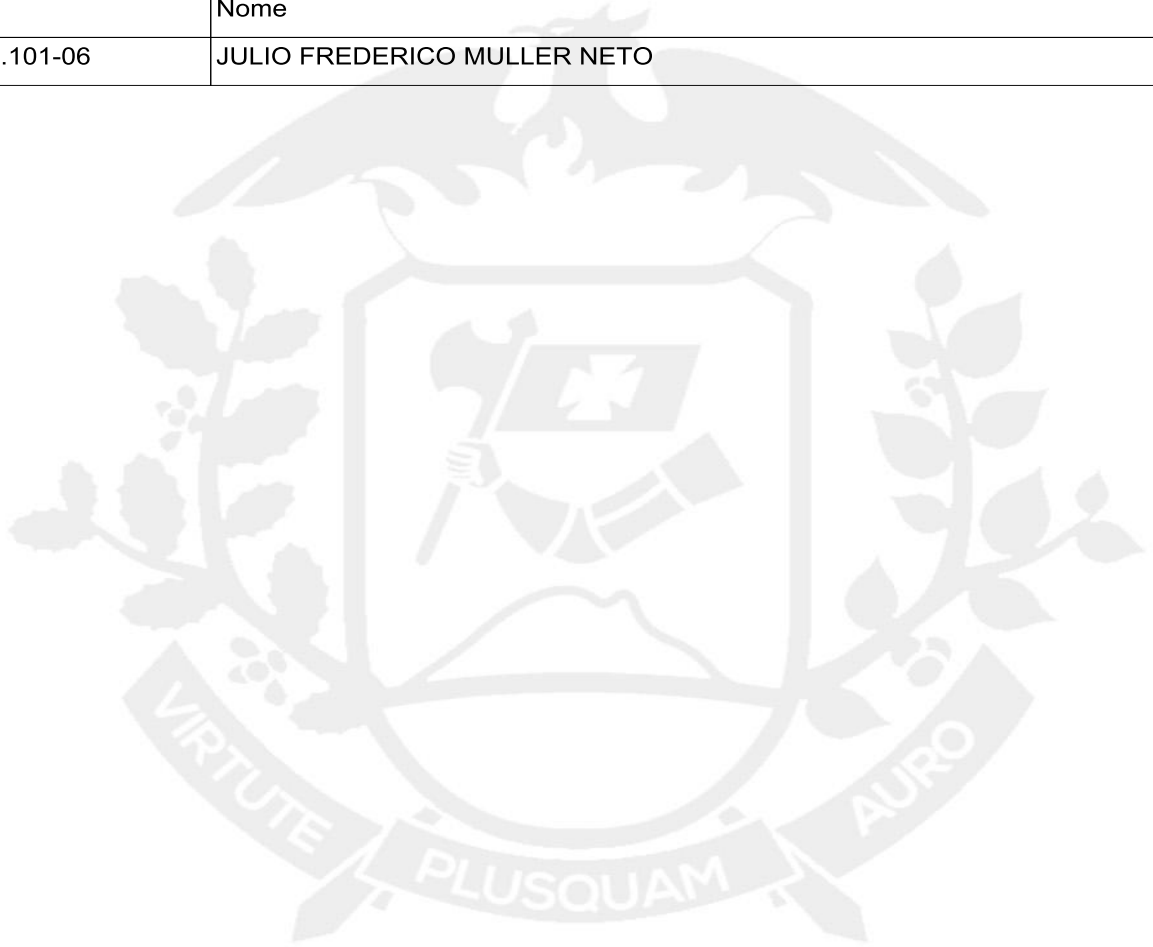
# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Cuiabá, sexta-feira, 28 de outubro de 2022



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202156097 em 28/10/2022 da Empresa DELTA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 48447370000106 e protocolo 221518819 - 28/10/2022. Autenticação: C55E256E2C1395A7B0AC276FD9A4F39CB473681E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/151.881-9 e o código de segurança aUb0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/10/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA

NOME FERNANDA FERREIRA DE CASTRO PAES DE BARROS

FILIAÇÃO  
MARINALDO MAGALHÃES CASTRO  
CARMELITA FERREIRA DE CAMPOS

DATA NASCIMENTO 23/11/1991  
NATURALIDADE VÁRZEA GRANDE-MT  
TIPO FATOR RH: \_\_\_\_\_ ORGÃO EXPEDIDOR SSP/MT  
OBSERVAÇÃO \_\_\_\_\_

*Fernanda S.C.P. Barros*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1988

CPF 043.388.521-19 DN [REDACTED]  
REGISTRO GERAL 2578202-9 - 2ª Via DATA DE EXPEDIÇÃO 27/11/2021

REGISTRO CIVIL FERNANDA FERREIRA DE CASTRO PAES DE BARROS  
C.CASAM.22725 LIV.70 FLS.237 VARZEA GRANDE-MT

T. ELEITOR \_\_\_\_\_ CTPS \_\_\_\_\_ GÊNERO \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ Polegar direito \_\_\_\_\_  
NIS/ PIS/ PASEP \_\_\_\_\_ IDENTIDADE PROFISSIONAL \_\_\_\_\_  
CERY MILITAR \_\_\_\_\_  
CNPJ \_\_\_\_\_ CNS 706408198231188

*Amazal*  
Angela Quila Hogarel  
Diretora do Instituto de Identificação  
ASSINATURA DO DIRETOR

P 004

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



535.821-A



004.0195444.2021



599824

Proibido Assinar



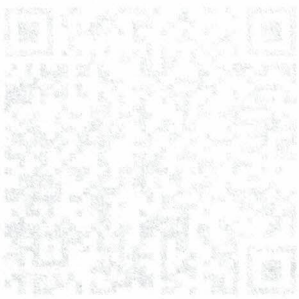
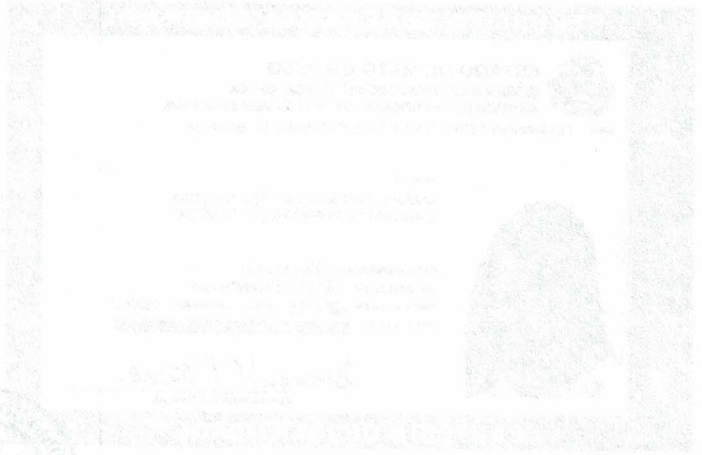
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO DISTRITO DE CAPÃO GRANDE  
Rua Triângulo Mineiro, 01B - Nova Várzea Grande - Várzea Grande - MT  
Fone: (0XX65) 3686-0310 - CEP 78135-305

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o original apresentado. Dou fé.  
BWB 22921 [Selo de Controle Digital] Valor: R\$ 3,90

*Alípio Porto Leite Neto*  
Alípio Carlos Porto Leite Neto  
Escrevente Autorizado

08 de maio de 2023. Hora: 16:21 Cod. Ato: 06 Cod. Serventia : 183

**EM BRANCO**  
CARTÓRIO DO CAPÃO GRANDE  
VARZEA GRANDE - MT



**EM BRANCO**  
CARTÓRIO DO CAPÃO GRANDE  
VARZEA GRANDE - MT



**EM BRANCO**  
CARTÓRIO DO CAPÃO GRANDE  
VARZEA GRANDE - MT